



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 64, DE 2015

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência e as atribuições de Analista Legislativo, Especialidades Pesquisador de Opinião e Estatístico.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para criar o Observatório da Mulher contra a Violência.

Art. 2º Os arts. 235 e 400 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 235.**

§ 2º

II – Instituto de Pesquisa DataSenado

a) Serviço de Pesquisa e Análise;

c) Observatório da Mulher contra a Violência.

§ 3º

II – ao Instituto de Pesquisa DataSenado compete reunir e analisar estatísticas oficiais para subsidiar a atuação parlamentar; atuar em conjunto com a Consultoria Legislativa e com a Consultoria de

Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, e com as Comissões Parlamentares na produção de relatórios com análises estatísticas para avaliação de políticas públicas e programas governamentais; avaliar a imagem e a formação do conceito do Senado Federal e do Congresso Nacional junto à opinião pública; realizar pesquisas de opinião ou pesquisas em dados secundários sobre o Senado Federal, sobre a atuação parlamentar e sobre temas em discussão no Congresso; acompanhar estudos que tenham o Senado Federal por objeto; e executar outras atividades correlatas.

a) ao Serviço de Pesquisa e Análise compete planejar, coordenar e executar pesquisas de opinião, inclusive qualitativas, enquetes, sondagens e outras pesquisas de interesse do Senado Federal; propor indicadores e estatísticas de transparência, que permitam avaliar o nível de transparência das informações públicas referentes ao Senado, em comparação com outros órgãos da Administração Pública; consolidar relatórios estatísticos e analíticos sobre informações administrativas e legislativas de interesse público, e sobre dados primários ou secundários; elaborar instrumentos de coleta de dados e plano amostral; realizar análises estatísticas dos dados identificados nas pesquisas, bem como elaborar relatórios a partir delas; contratar coleta de dados quantitativos ou qualitativos realizada por institutos de pesquisa; demandar à Ouvidoria do Senado Federal pesquisas e relatórios; e executar outras atividades correlatas;

.....

c) ao Observatório da Mulher contra a Violência compete reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir dos dados oficiais e públicos; elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre as políticas de prevenção, de atendimento às vítimas, e de combate à violência; propor e calcular indicadores específicos; propor medidas de melhoria nas políticas estatais; promover estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; apoiar e subsidiar o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher; e executar outras atividades correlatas.

.....(NR)

“**Art. 400.** Ao Analista Legislativo, Especialidade Comunicação Social, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de Comunicação Social; realizar atividades relacionadas a supervisão, planejamento, controle, acompanhamento, proposição de normas internas, coordenação e

execução especializada, em graus variados de complexidade, referentes a trabalhos em comunicação social em Rádio e TV, Relações Públicas, Assessoria de Imprensa, Marketing, Publicidade e Propaganda, Mídias Sociais, Jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados e distribuídos por meios impressos e eletrônicos; e outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 3º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 400-A. Ao Analista Legislativo, Especialidade Pesquisador de Opinião, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de coordenação, planejamento e execução de pesquisa de opinião; elaborar questionários de pesquisa; coordenar a atividade de coleta de dados; analisar e interpretar dados de pesquisa; elaborar relatórios de pesquisa; realizar auditoria das pesquisas de opinião; realizar estudos comparados; acompanhar pesquisas e estudos de interesse do Senado Federal; coordenar e executar sondagens qualitativas e quantitativas; apoiar as ações de opinião pública e interatividade do Senado Federal; acompanhar a evolução da opinião pública nacional a respeito dos temas legislativos; e executar demais atividades correlatas.”

“Art. 400-B. Ao Analista Legislativo, Especialidade Estatístico, competem atividades de elaboração do plano amostral para pesquisas de opinião; realizar levantamentos estatísticos; analisar questionários de pesquisa; elaborar gráficos e planilhas de escala; tabular dados; analisar dados estatísticos; desenvolver sistemas de amostragem e (ou) modelos matemáticos; realizar testes estatísticos nos dados das pesquisas; analisar base de dados; montar listas telefônicas para uso em *software* de discagem automática; acompanhar a realização de pesquisas; e executar demais atividades correlatas.”

Art. 4º O item 2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

2 CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA	ESPECIALIDADE	Nº
<u>Nível III</u>	Assessoramento Legislativo	240
Consultor Legislativo	Assessoramento em Orçamentos	50

<u>Nível III</u> Advogado	Advocacia	35
<u>Nível III</u> Analista Legislativo	Processo Legislativo	511
	Orçamento Público	22
	Registro e Redação Parlamentar	97
	Arquivologia	12
	Biblioteconomia	40
	Tradução e Interpretação	6
	Administração	240
	Contabilidade	29
	Medicina	61
	Odontologia	8
	Farmácia	2
	Psicologia	5
	Assistência Social	1
	Enfermagem	20
	Nutrição	2
	Fisioterapia	4
	Arquitetura	7
	Engenharia	22
	Manutenção de Máquinas Gráficas	3
	Comunicação Social	223
	Estatístico	2
	Pesquisador de Opinião	5
	Processo Industrial Gráfico	10
Redação e Revisão	32	
Informática Legislativa	259	
<u>Nível II</u> Técnico Legislativo	Informática Legislativa	117
	Processo Legislativo	476
	Assistência a Plenários e Portaria ⁽¹⁾	31

	Administração	437
	Arquivologia	8
	Contabilidade	5
	Enfermagem	30
	Odontologia	5
	Radiologia	4
	Eletrônica e Telecomunicações	60
	Edificações	80
	Policial Legislativo Federal	380
	Comunicação Social	71
	Processo Industrial Gráfico	371
<u>Nível II</u> Secretário Parlamentar	Secretário Parlamentar	6
<u>Nível I</u> Auxiliar Legislativo ⁽²⁾	Processo Industrial Gráfico	58
	Segurança	1

(1) Especialidade extinta quando vagar, nos termos da Resolução nº 63, de 1997.

(2) Categoria extinta quando vagar, nos termos da Resolução nº 61, de 2010.

Art. 5º O item 3.1.2 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	FC	Nº
COORDENADOR	INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO	FC-3	1
ASSESSOR TÉCNICO	OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA	FC-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE	FC-2	1
CHEFE DE SERVIÇO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMAS	FC-2	1
ASSESSOR TÉCNICO	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA	FC-3	1

Art. 6º As despesas decorrentes da criação do Observatório da Mulher contra a Violência serão custeadas pelo remanejamento de cargos e reorganização administrativa, de maneira a não gerar novos custos para o Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O DataSenado é atualmente um serviço integrante da estrutura administrativa do Senado Federal, que, há dez anos, realiza pesquisas de opinião do interesse do Congresso Nacional junto à população brasileira. Dessa forma, a opinião pública brasileira é consultada em relação a temas da mais alta relevância, sobretudo em relação a projetos de lei em tramitação no Senado Federal.

Uma das pesquisas que o DataSenado faz periodicamente é a que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Com tal pesquisa, pode-se acompanhar, a cada dois anos, o nível de conhecimento e de eficácia da aplicação da importantíssima Lei Maria da Penha. Além disso, a pesquisa do DataSenado cataloga causas e ocorrências de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no país, sendo a única do gênero feita com regularidade por órgão da administração pública.

A atuação do DataSenado na área vem ao encontro do inciso II do art. 8º da Lei 11.340, de 2006, a chamada Lei Maria da Penha. O dispositivo legal determina que a política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher terá como uma de suas diretrizes a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas. Além disso, o art. 38 determina que seja criado um sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Dessa forma, tendo em conta os dados estatísticos históricos que o DataSenado coleta e já coletou, e tendo em vista a necessidade de unificação, acompanhamento e análise dos dados relativos à violência contra a mulher, entendemos da maior importância a criação do Observatório da Mulher contra a Violência, dentro da estrutura do DataSenado. Esse observatório poderá estudar, em tempo integral, os dados levantados pelo próprio instituto e por outros órgãos públicos, realizando estudos sobre a violência contra a mulher e subsidiando o trabalho da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher e da Procuradoria Especial da Mulher. Ademais, é importante

ressaltar que a criação de tal Observatório não trará qualquer custo adicional ao Senado Federal.

Na oportunidade, ressaltamos que a medida não gera novas despesas para o Senado Federal, pois os custos eventualmente decorrentes das atribuições criadas serão cobertos pelo remanejamento de cargos e reorganização administrativa.

Ante o exposto, pedimos o apoio da Comissão Diretora para a apresentação deste importante projeto que fortalecerá o combate à violência contra a mulher no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - LEI MARIA DA PENHA - 11340/06](#)

[inciso II do artigo 8º](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:1997:63](#)

[urn:lex:br:federal:resolucao:2010:61](#)

[Resolução do Senado Federal nº 58, de 10 de novembro de 1972 - 58/72](#)

[artigo 235](#)

[artigo 400](#)

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora)